



SUBSECRETARIA DE CONTRATUALIZAÇÃO EM SAÚDE
Comissão de Avaliação e Qualificação das SRT's

EDITAL N° 002/2023 - SRT/SESA

RELATÓRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO IMPETRADO
PELA INVISA – ENVELOPE III
E PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Vitória - ES
Abril/2024



SUBSECRETARIA DE CONTRATUALIZAÇÃO EM SAÚDE Comissão de Avaliação e Qualificação das SRT's

1) INTRODUÇÃO

Trata o presente, do Relatório sobre a **SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO**, **alusivo aos documentos apresentados no ENVELOPE III**, pela empresa **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, conforme a proposta referente ao EDITAL N° 002/2023, de 19 de dezembro de 2023, realizada em 22 de abril de 2024, na Sala de Reuniões do Gabinete da Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde - SSAFAS, da Secretaria de Estado da Saúde;

2) DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Conforme Portaria 002-S, de 03/01/2024, publicada em 04 de janeiro de 2024, que instituiu Comissão de Seleção com objetivo de selecionar Organização Social com melhor Proposta técnica e financeira para fins de assinatura de Contrato de Gestão, cujo objeto consistirá a Gestão das Residências Terapêuticas.

Após publicação da Portaria 002-S, em 04/01/2024, e suas alterações, a Comissão de Seleção foi composta pelos servidores relacionados abaixo:

- ❖ Ediva Eva Correa.
- ❖ Franciely da Costa Guarnier.
- ❖ Jeandri dos Santos Pinto.
- ❖ Joubert de Barros.
- ❖ Margareth Maria da Silva.
- ❖ Gislene de Fátima Fabiano.
- ❖ Telma Pereira Salomão.
- ❖ Yure Prudencio Ruas Xavier.

3) SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO PROTOCOLADO PELA INVISA (ENVELOPE III) REFERENTE AO EDITAL N° 002/2023 - (22/04/2024)

SUBSECRETARIA DE CONTRATUALIZAÇÃO EM SAÚDE
Comissão de Avaliação e Qualificação das SRT's

A Sessão de Julgamento foi designada para analisar o Recurso protocolado pela empresa INVISA, referente ao Edital de Convocação Pública nº 002/2023, **concernente a avaliação dos documentos apresentados no Envelope III**, após convocação emitida pelo Coordenador da Comissão, referente ao parecer emitido pela Comissão em 28 de março de 2024, **que desclassificou a empresa INVISA na fase de Habilitação como Organização Social.**

Assim, foi realizada nova reunião dos integrantes da Comissão às nove horas do dia 22 de abril de 2024, na Sala de Reuniões do Gabinete da Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde – SSAFAS da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, localizado à Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES para deliberação.

Reuniram-se os **Membros da Comissão de Seleção**: Ediva Eva Correa; Franciely da Costa Guarnier; Gislene de Fátima Fabiano; Jeandri dos Santos Pinto; Joubert de Barros; Margareth Maria da Silva; Telma Pereira Salomão e Yure Prudencio Ruas Xavier.

4) ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA

A Comissão de Seleção havia efetuada sua análise com base no item que diz:

8.14 - A QUALIFICAÇÃO da entidade selecionada será analisada pela Comissão de Seleção e Qualificação e obedecerá aos requisitos constantes no art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 993/2021, de 27 de dezembro de 2021, de acordo com a documentação contida no ENVELOPE III.

8.14.1- A entidade participante do certame deverá apresentar no ENVELOPE III:

d) Manual para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, aprovado pelo seu órgão de decisão superior;

SUBSECRETARIA DE CONTRATUALIZAÇÃO EM SAÚDE
Comissão de Avaliação e Qualificação das SRT's

Parecer da Comissão: Requisito NÃO atendido. Apresentou documento intitulado de “Manual para contratação de obras, serviços, compras e alienações” está sem assinatura e sem documento de aprovação do órgão de decisão superior.

f) Regulamento de pessoal com critérios técnicos e de competência profissional para o recrutamento e seleção da sua força de trabalho, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, aprovados pelo seu órgão de decisão superior;

Parecer da Comissão: Requisito NÃO atendido. Apresentou a documentação incompleta, pois não contempla o Plano de Cargos e Benefícios dos Empregados da entidade aprovado pelos órgãos de decisão superior.

Em suas razões recursais a INVISA manifestou-se sugerindo abertura de diligência para apresentação dos documentos:

Assim, ao invés de sumariamente desclassificar o INVISA, a solução a ser adotada é simples: basta abrir diligência e solicitar ao INVISA que apresente (i) seu Manual de contratações devidamente assinado e com o registro de aprovação de seu órgão superior; (ii) seu Plano de cargos e benefícios de pessoal.

Diante de tais fundamentos, requer-se seja recebido, conhecido e processado o presente Recurso, acolhendo-se os seus fundamentos, para o fim de reverter a decisão de desclassificação do INVISA, declarando a entidade, que foi a única participante no certame, como vencedora da Convocação Pública n. 002/2023.

A Comissão, na busca de atender a legalidade no procedimento, acionou a Assessoria Jurídica do Gabinete, que realizou consulta junto à PGE, solicitando parecer sobre a seguinte situação prevista no edital:

SUBSECRETARIA DE CONTRATUALIZAÇÃO EM SAÚDE
Comissão de Avaliação e Qualificação das SRT's

[...]

Sobre apresentação de documentos faltantes, assim dispõe o edital:

6.1.3 - ENVELOPE III: “EDITAL Nº 002/2023 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.”

6.2 - Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá mais ser entregue.

6.3 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “I”, “II” e “III”. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Seleção e Qualificação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgarem necessários.

6.4 - Poderá ser concedido prazo de até 48h, a critério da Comissão de Seleção e Qualificação, para apresentação de documentação complementar à Qualificação.

Diante disso, a comissão se deparou com duas possibilidades:

1) conceder prazo de 48 horas, baseando-se no item 6.4 do referido edital para que a INVISA apresente documentação complementar corrigindo as falhas ou

2) desclassificar a INVISA, que conforme dito, é a única participante do certame, pela impossibilidade de substituição de documentos, concedendo prazo para apresentação de recurso.

Diante das pendências encontradas pela Comissão, pergunta-se: É possível fazer pedido de diligência à INVISA, concedendo prazo de 48 horas para apresentar documentação complementar e sanar os vícios encontrados ou é caso de desclassificação?

Em resposta à consulta realizada pela Assessoria Jurídica do Gabinete, da SESA, a Douta PGE emitiu a seguinte resposta por meio do **Parecer PGE/PPE nº 00147/2024**



SUBSECRETARIA DE CONTRATUALIZAÇÃO EM SAÚDE Comissão de Avaliação e Qualificação das SRT's

[...]

Nota-se que, em ambos os quesitos, o presente caso trata de cumprimento de requisito editalício, porém de maneira incompleta, o que, a meu sentir, permitiria a aplicação do princípio do formalismo moderado, que, por sua vez, autorizaria à Comissão a conceder à instituição INVISA o prazo de 48 horas, baseando-se no item 6.4 do Edital, para apresentação de documentação de caráter complementar.

A hipótese, portanto, não parece refletir apresentação de documento novo ou substituição de documento, tratando-se, enfim, de complementação de requisitos do edital, apresentados de maneira incompleta.

Neste passo, em resposta ao questionamento apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde na peça #2, recomenda-se ao Órgão consulente que, com fundamento no item 6.4 do Edital nº 002/2023, seja concedido à INVISA o prazo de até 48h, a critério da Comissão de Seleção e Qualificação, para apresentação de documentação complementar à Qualificação, na forma dos quesitos "d" e "f" descritos no item 8.14.1 do Instrumento de Chamamento Público (#14, p. 16).

Estas são as considerações que reputo pertinentes e suficientes aos esclarecimentos da consulta formulada à peça #2.

Nesse sentido, já se manifestou o **Tribunal de Contas da União**:

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. **Acórdão 1211/2021** Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. Info 415, jun. 2021.



SUBSECRETARIA DE CONTRATUALIZAÇÃO EM SAÚDE
Comissão de Avaliação e Qualificação das SRT's

Destarte, após análise do Parecer da PGE, a Comissão manifestou-se favorável à concessão de prazo (48h) para apresentação dos documentos.

5) CONCLUSÃO

Assim, após análise do **RECURSO** apresentado pela empresa **Instituto Vida e Saúde - INVISA** e a resposta da consulta realizada pela Secretaria de Estado da Saúde junto a Procuradoria Geral do Estado – PGE, cujo parecer forneceu embasamento técnico jurídico para que a comissão de seleção e qualificação deliberasse sobre a concessão de prazo para cumprir a presente diligência, concluiu-se favoravelmente pela abertura de diligência em favor do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, CNPJ: 05.997.585/0001-80**.

Diante do exposto, conforme aprovado pela Comissão, **fica concedido o prazo de 48 horas** contados da publicação no site da SESA para a empresa **Instituto Vida e Saúde – INVISA**, encaminhar os documentos **relativos as alíneas “d” e “f” referentes ao quesito 8.14.1.**

Vitória, 25 de abril de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

EDIVA EVA CORREA
Comissão de Seleção

FRANCIELY DA COSTA GUARNIER
Comissão de Seleção

GISLENE DE FÁTIMA FABIANO
Comissão de Seleção

JEANDRI DOS SANTOS PINTO
Comissão de Seleção

JOUBERT DE BARROS
Comissão de Seleção - Coordenador

MARGARETH MARIA DA SILVA
Comissão de Seleção

TELMA PEREIRA SALOMÃO
Comissão de Seleção

YURE PRUDENCIO RUAS XAVIER
Comissão de Seleção

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOUBERT DE BARROS
ADMINISTRADOR - DT
NECORP - SESA - GOVES
assinado em 25/04/2024 11:38:07 -03:00

EDIVA EVA CORREA
CONTADOR - DT
GES - SESA - GOVES
assinado em 25/04/2024 10:17:32 -03:00

FRANCIELY DA COSTA GUARNIER
PSICOLOGO - DT
NEAE - SESA - GOVES
assinado em 25/04/2024 10:33:46 -03:00

MARGARETH MARIA DA SILVA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GEPORAS - SESA - GOVES
assinado em 25/04/2024 10:35:27 -03:00

TELMA PEREIRA SALOMÃO
ASSISTENTE SOCIAL - DT
NECAM - SESA - GOVES
assinado em 25/04/2024 10:38:50 -03:00

JEANDRI DOS SANTOS PINTO
CONTADOR - DT
GECORC - SESA - GOVES
assinado em 25/04/2024 10:32:12 -03:00

GISLENE DE FÁTIMA FABIANO
ENFERMEIRO - DT
NECAM - SESA - GOVES
assinado em 25/04/2024 10:40:56 -03:00

RECUSOU-SE A ASSINAR

YURE PRUDÊNCIO RUAS XAVIER

MEDICO - DT

GEREH - SESA - GOVES

Recusou-se a assinar em 25/04/2024 11:31:07 -03:00

Justificativa: Discordância em observância ao rito legal do processo público quanto temporalidade para apresentação de documentações pelo Invisa.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/04/2024 11:38:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOUBERT DE BARROS (ADMINISTRADOR - DT - NECORP - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FRXLT9>